



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0030/2023

Publicação nº 0036/2023

(De autoria do PODER EXECUTIVO)

“Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para atender à seguinte programação:

02.04.03 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0122 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

2107 - Programa Primeiro Emprego

3.3.50.39.01 Termo de Colaboração R\$ 36.000,00

Recursos: Fundo M. D. Criança/Adolescente (91 – 500-011)

Art. 2º O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023).

Assinado no Original

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A abertura do crédito que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis, objetiva a adequação orçamentária para despesas com seleção, por meio de Chamamento Público, de Organização da Sociedade Civil com experiência na formação cidadã e profissão de adolescentes e jovens com vistas na sua inserção no mundo do trabalho que, de forma indireta, servirá como ferramenta de enfrentamento a vulnerabilidade e aos riscos sociais inerentes desse ciclo de vida.

De acordo com o Órgão Gestor da Assistência Social, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, em que pese os recentes avanços nas políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, o município ainda é carente de oferta de serviços e atividades específicos para adolescentes e jovens, em especial àqueles voltados para o desenvolvimento social e profissional.

Não obstante, os mesmos órgãos reportam que o município tem potencial a ser explorado, no que concerne a preparação e a empregabilidade desse público, razões pelas quais se articularam regionalmente em busca de estratégias que corroborem positivamente com este cenário.

Neste sentido, alinhados com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais – Resolução 109/2009 do CNAS, o presente projeto prevê a criação de dotação para cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos.

Tal serviço visa propiciar experiências na formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo dos adolescentes, possibilitar a orientação e formação profissional com atividades teóricas e práticas que envolvem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

a educação profissional, voltadas ao preparo e a inserção no primeiro emprego, por meio da Lei de Jovem Aprendiz.

Os atendimentos se darão em turmas de até 30 adolescentes, no contra turno escolar, em encontros de três horas, três dias da semana, ministrados por educadores sociais aptos para formação profissional deste público.

A cobertura do crédito adicional especial que ora encaminhamos será resultante de superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 36.000,00, conforme parágrafo 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Atenciosamente,

Assinado no Original

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119